

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JANAÍNA MACHADO STURZA

ANTÔNIO DE MOURA BORGES

DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antônio de Moura Borges; Douglas Antônio Rocha Pinheiro; Janaína Machado Sturza - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-450-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cooperativismo. 3. Cotas.

4. Vulnerabilidade. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O constitucionalismo clássico liberal é a afirmação histórica da luta pela limitação do poder do Estado. Nas revoluções burguesas, diante de um Estado absolutista com poder de vida e morte sobre seus súditos, isso significava restringir a ação do governante. Não se esperava nenhuma prestação do Estado. Lutava-se, apenas, para que o governante não privasse os súditos de sua vida, de sua liberdade e de seus bens. Surgia a clássica ideia de liberdade negativa, liberdade que exigia um dever de abstenção por parte do Estado, um não-fazer. Em alguns países, tal reivindicação significava a efetivação de uma tradição – afinal, na Inglaterra, várias leis esparsas já restringiam a ação do governante ou a subordinava à prévia aprovação do Parlamento desde o século XII. Em outros, como na França, o constitucionalismo significava uma ruptura e a inauguração de uma nova ordem, de que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi o melhor exemplo.

Ocorre que, na esteira da conquista de liberdades civis e de direitos políticos, a burguesia acabou garantindo, também, uma grande liberdade econômica. Com a reduzida regulação estatal do mercado de trabalho, a Revolução Industrial acabou acentuando os processos de exploração da mão-de-obra e recrudescendo a desigualdade social. Em reação a tal cenário, surgiram duas alternativas ideológicas: uma, defendendo um giro à esquerda com a supressão da propriedade privada, a superação da luta de classes e, até mesmo, com o fim do próprio Estado (comunismo/anarquismo); outra, apontando um giro à direita defendia a restrição das liberdades individuais em prol de um Estado forte cujos interesses, interpretados pelo governante aclamado pelo povo, prevaleceriam em qualquer ocasião (fascismo/nazismo).

Uma terceira alternativa, porém, surgiu no seio do próprio constitucionalismo. Em 1919, a Constituição de Weimar já apontava para um novo papel do Estado. Não bastava mais a proteção das liberdades que exigissem, a princípio, um não-fazer estatal. Para superar as grandes assimetrias sociais causadas pela Revolução Industrial, passava a ser igualmente exigível do Estado um dever de prestação. O Estado liberal daria lugar a um Estado de Bem-Estar Social, um novo desenho estatal em que vários direitos deveriam ser atendidos, como o de acesso à educação, à saúde, à assistência social, ao lazer, à moradia, dentre outros. Tais direitos, afirmados historicamente como reação à exploração gerada pelo liberalismo burguês, tinham um forte caráter equitativo. À liberdade, somava-se a igualdade. Consagrou-se, assim, uma clássica distinção dos direitos entre positivos e negativos, ou seja, direitos que exigiam uma prestação estatal, como os direitos sociais (o direito à saúde, por exemplo), e

direitos que se voltam contra o Estado, limitando-o e pretensamente exigindo sua inação, tais como os direitos civis (a liberdade de ir e vir, por exemplo).

Ocorre, porém, que tal classificação serve apenas para fins metodológicos. Na realidade, levar os direitos a sério corresponde a levar a escassez a sério, na medida em que todos os direitos importam em custos econômicos, ainda que estes correspondam ao ônus exigidos pela garantia correspondente. Por isso, todos os direitos são, em alguma medida, propriamente positivos. Aquele que sofre uma prisão ilegal ou abusiva e é privado de sua liberdade de locomoção maneja o "writ" constitucional do "habeas corpus" que, embora gratuito para quem o impetra, gera para o Estado um custo de manutenção do magistrado e de toda a estrutura judiciária que lhe serve de suporte para que o paciente possa ver-se solto.

O direito de propriedade, que também costuma ser classificado como negativo, igualmente envolve custos em sua proteção: afinal, não devem ser contabilizados na conta da garantia deste direito a manutenção de um sistema criterioso de registros de imóveis que torna a sua transferência confiável, ou da estrutura judiciária capaz de decidir e cumprir os pedidos de reintegração de posse ou das Forças Armadas com poderes e equipamentos para reprimir as pretensões de conquistas territoriais dos demais Estados?

Assim, a distinção entre direitos civis ou de primeira dimensão e os direitos sociais ou de segunda dimensão não reside propriamente na natureza dos mesmos – se negativos ou positivos –, mas sim, relaciona-se ao grau de planejamento estatal necessário para sua implementação. No Brasil, as condições para sua efetivação se mostraram mais propícias após 1988, com impacto repercussivo na forma como o Judiciário passou a apreciar tais questões. A passagem do "government by law" para o "government by policies" exige das funções do poder uma outra forma de governança que ainda tem sido fruto de reflexões acadêmicas e de gestão.

Neste caderno, estão várias delas. Que os leitores possam aproveitar de suas reflexões para fazer avançar no país a superação das desigualdades com participação popular e responsabilidade de planejamento financeiro-orçamentário.

Organizadores:

Prof. Dr. Antônio de Moura Borges - UCB/UnB

Prof. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro - UnB

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza - UNIJUI

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A EDUCAÇÃO FORMAL COMO LIMITADORAS DO DIREITO À EDUCAÇÃO

PUBLIC POLICY AND FORMAL EDUCATION AS LIMITING THE RIGHT TO EDUCATION

Maria Walkíria de Faro Coelho Guedes Cabral ¹
Cláudio Henrique de Sousa ²

Resumo

O presente trabalho aborda o direito à educação, a educação formal e políticas públicas nacionais. Para tanto, inicialmente, tratar-se-á do conceito de educação e práticas educacionais como essenciais no entendimento sobre o direito à educação. Posteriormente, será tratado o direito à educação como direito fundamental a ser garantido pelo Estado, visto que para garantia e efetivação desse direito é necessária implementação de políticas públicas adequadas, que constituem mecanismos de ação do Estado. Assim, finalizando, pretende-se estudar as políticas públicas e avaliar a forma com a qual a educação está sendo tratada atualmente no Brasil.

Palavras-chave: Educação, Direito, Políticas públicas, Pedagogia libertária, Educação formal

Abstract/Resumen/Résumé

The present work deals with the right to education, formal education, and national public policies. To do this, initially, it will be the concept of education and educational practices as essential in the understanding of the right to education. Afterwards, will be dealt with the right to education as a fundamental right to be guaranteed by the State, whereas for warranty and implementation of this right is necessary implementation of public policies, which are action mechanisms of the State. So, finally, will study public policy and evaluate the way in which education is being treated today in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Law, Public policy, Libertarian pedagogy, Formal education

¹ Douturanda e Mestra em Direito Público pela PUC Minas. Professora da PUC Minas. Advogada da Casa de Referência da Mulher Tina Martins/MG.

² Especialista em Educação Ambiental pela UEMG. Graduado em Direito e História, ambas pela PUC Minas. Professor de História da Escola Estadual Cecília Meireles/MG.

1 INTRODUÇÃO

Uma vez que o direito a educação é colocado no Brasil como sendo um direito fundamental com garantia constitucional, o acesso à educação deve ser visto com esforço por todos os entes da Administração Pública direta, fato que demonstra a importância do tema e a preocupação existente, em especial por parte do poder público.

Assim, será abordado, no presente trabalho, as dificuldades enfrentadas pela educação em seu papel de exercer sua função no processo de desenvolvimento sustentável.

Para tanto, em um primeiro momento serão abordados o conceito e as definições do termo “educação”, bem como suas práticas e formas. Em um segundo momento, será avaliado as garantias internacionais e constitucionais do direito à educação. Finalizando, será abordado o tema das políticas públicas, ressaltando em devido sentido, as políticas públicas educacionais.

2 O QUE É EDUCAÇÃO?

O conceito de educação, que é definido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), engloba, ao mesmo tempo, os processos de ensinar e aprender (2016). Em outras palavras, a educação é vista como um fenômeno observado em qualquer sociedade e nos grupos constitutivos dessas, responsável pela sua manutenção e perpetuação a partir da transposição, às gerações que se seguem, dos modos culturais de ser, estar e agir necessários à convivência e ao ajustamento de um membro no seu grupo ou sociedade.

Neste sentido, enquanto processo de sociabilização, a educação é exercida nos diversos espaços de convívio social, seja para a adequação do indivíduo à sociedade, do indivíduo ao grupo ou dos grupos à sociedade. Assim sendo, educação coincide com os conceitos de socialização e endoculturação, mas não se resume somente a estes.

No que tange o referido artigo 205, CF/88, pode-se chegar a alguns conceitos básicos da educação na Constituição: a educação é um direito de todos; a educação é dever do Estado; a educação é dever da família e a educação deve ser fomentada pela sociedade. Os objetivos gerais da educação podem ser também deduzidos partir da leitura do referido artigo, sendo eles: o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania e

a qualificação da pessoa para o trabalho. Assim, dá-se por entendido o alcance da educação como direito de todos.

A educação é, neste sentido, a prerrogativa que todas as pessoas possuem de exigir do Estado a prática educativa. Como direito de todos, a educação, pois, traduz muito da exigência que todo cidadão pode fazer em seu favor.

No que diz respeito a prática educativa formal, que ocorre nos espaços escolarizados, que sejam da Educação Infantil à Pós Graduação, dá-se de forma intencional e com objetivos determinados, como no caso das escolas. No caso específico da educação formal exercida na escola, pode ser definida como “Educação Escolar”.

Na ótica de Carlos Brandão (1995), a educação está em todos os lugares e no ensino de todos os saberes. Neste sentido, não existe uma única forma ou modelo de educação e a escola não é o único lugar onde ela ocorre e nem muito menos o professor é o único agente da educação. Existem inúmeras formas e modelos de educação e cada uma atende ao lugar e ao momento em que ocorre, pois é a forma de reprodução dos conhecimentos e saberes que compõe uma cultura, portanto, a educação de uma sociedade não tem identidade própria.

Sendo assim, pode-se observar que o ponto fraco da educação está nos seus agentes, pois, com consciência ou não e vontade ou não, reproduzem ideologias que atendem a grupos isolados da sociedade. Aí se vê que a educação reflete a sociedade em que ocorre, por exemplo, em sociedades tribais ela é comunitária e igualitária, já em nossa sociedade, capitalista e consumista, ela é específica, isolada e desigual.

Carlos Brandão (1995) expõe, neste sentido, o conceito de educação de maneira neutra, onde não se toma partido para nenhuma teoria fixa da sociologia. Diversos teóricos da educação sempre se definem na teoria do conflito ou do consenso, e Brandão mostrou a educação como ela é, aberta a todos e pertencente a todos, foi tomada uma linha, a qual se defendeu algo muito importante, o partido da educação. Esta foi apresentada do seu início, nos primórdios da humanidade, para refletir-se sobre o que realmente vem a ser educação, libertando-a das paredes da escola, da figura do professor, principalmente escolaridade.

Émile Durkheim (2001), apresentou um modelo de educação como sendo um fato social para uma sociedade orgânica e harmônica, um consenso harmônico que mantém o ambiente social, entretanto, essa harmonia, para ele, esconde um conflito. Conflito o qual uma elite rica influencia e domina, fora do controle da escola, a educação para a formação de bons trabalhadores. Para ele, a educação depende das condições sociais, sendo que estas condições variam segundo o lugar e o tempo.

Assim sendo, a única forma de reinventar a educação, como dizia Paulo Freire (1997), é “traze-la ao cotidiano do aluno, fazendo com que a vivência e as experiências do indivíduo façam parte efetiva da escola, e a educação será livre e comunitária”. Ou seja, seria a influência externa, fora dos muros da escola se valendo de experiências para aprimorar a educação.

De acordo com a UNESCO (2016), “a educação também é exercida para além do ambiente formal das escolas e adentra em outras perspectivas caracterizadas como: educação não formal e educação informal”. Segundo essa organização, a partir das Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFINTEA) “compreende-se por educação não formal todo processo de ensino e aprendizagem ocorrido a partir de uma intencionalidade educativa, mas sem a obtenção de graus ou títulos, sendo comum em organizações sociais com vistas a participação democrática”. E educação informal como aquela ocorrida nos processos cotidianos sociais, tais quais com a família, no trabalho, nos círculos sociais e afetivos.

No caso específico da educação exercida para a utilização dos recursos técnicos e tecnológicos e dos instrumentos e ferramentas de uma determinada comunidade, ou seja, da educação voltada para o mercado de trabalho, dá-se o nome de Educação Tecnológica. Outra prática seria a da Educação Científica, que dedica-se ao compartilhamento de informação relacionada à Ciência (no que tange a seus conteúdos e processos) com os indivíduos que não são tradicionalmente considerados como parte da comunidade científica. Os indivíduos-alvo podem ser crianças, estudantes universitários, ou adultos dentro do público em geral. A educação sofre mudanças, das mais simples às mais radicais, de acordo com o grupo ao qual ela se aplica, e se ajusta a forma considerada padrão na sociedade.

Hoje a educação é oferecida ao povo numa democracia que o povo é o principal cliente, a educação precisa ser reinventada, fazendo com que ela faça parte da vida e do cotidiano dos alunos, incluindo-se na cultura popular das comunidades brasileiras.

2.1 Práticas e formas pedagógicas da educação atual

Partindo do conceito de educação que é definido pela UNESCO (2016), pode-se observar que as formas e práticas pedagógicas, muitas das vezes, utilizadas pelos profissionais de educação caminham de maneira bem representativa nos ambientes escolares e a compreensão destas práticas enquanto intencionalidade revela aspectos pedagógicos pessoais

subliminares, que muitas vezes ocultam ou revelam o cotidiano escolar através da própria didática do profissional de educação no exercício de sua função.

No entanto, é facilmente observado que o direito à educação e a busca pelo conhecimento não tem sido o foco de interesse principal tanto do Estado quanto da sociedade, pois a atualização das informações não tem ocorrido de forma acessível a todos os segmentos satisfazendo de uma forma geral aos interesses daqueles que as buscam.

Neste contexto, a escola tem alternativa de rever suas ações e o seu papel no aprimoramento da sua prática educativa, sendo que, uma análise sobre seus conceitos didático-metodológicos precisa ser feita, de forma a adequar sua postura pedagógica ao momento atual e principalmente colocar-se na posição de organização principal e mais importante na evolução dos princípios fundamentais de uma sociedade, cumprindo assim sua função transformadora e idealizadora de conhecimentos científicos-filosóficos pautando o resultado de suas ações em saber concreto.

Vale ressaltar que o processo educacional sempre foi alvo de constantes discussões e apontamentos que motivaram, muitas de vezes, sua evolução ou seu declínio em vários aspectos, principalmente no que tange a condução de metodologias de ensino por nossos educadores e a valorização do contexto escolar formador para nossos alunos.

Ao longo da história humana – até o início do século XX – as mudanças socioculturais, em sua maioria, ocorriam de forma lenta e gradual, entretanto, com as grandes transformações sociais e econômicas ocorrendo na sociedade, torna-se possível a constituição de uma sociedade cada vez mais industrial, baseada em um sistema de produção capitalista, com enorme velocidade.

Em todos os setores da sociedade, basicamente, se exige, atualmente, uma agilidade de pensamento e ação que anteriormente não eram tão imprescindíveis. Para estar inserido nesse contexto social rápido e ágil, é preciso uma base social sólida, uma estrutura, que se constrói, em grande parte, com a educação, iniciando pelo ambiente escolar, onde ocorre o estudo sistematizado que vai auxiliar o aluno a lidar com as novas tecnologias, selecioná-las, utilizá-las a seu favor.

2.1.1 A pedagogia libertária

A educação como um todo ocupa um lugar estratégico no pensamento e na prática libertária, enquanto um fundamento inerente ao processo de transformação da sociedade, do sistema capitalista e da fundação de uma nova ordem social.

A preocupação em formar pessoas livres e conscientes, capazes de transformar a sociedade, é constante na obra dos pensadores anarquistas. Neste contexto, pedagogia libertária é uma forma de entender a educação e a prática educacional para os anarquistas.

Para George Woodcock (1986), William Godwin foi um dos primeiros a tratar deste assunto:

William Godwin advogou que o aprendizado é determinado pela “vontade”, pelo interesse do aluno. ‘A melhor motivação para aprender é a percepção do valor da coisa aprendida. A pior, mesmo que não seja necessário decidir se devemos ou não recorrer a ela, será a coerção e o medo’, escreveu. (WOODCOCK, 1986, p. 105).

Muitos pensadores anarquistas defendiam e defendem ainda hoje a liberdade de aprender e de querer aprender, para eles, a coerção é um mal a educação.

Há, na tradição libertária, uma vinculação explícita entre educação e luta política e essa vinculação é repassada na pedagogia. A educação é uma arma para combater a ignorância e a miséria, e, simultaneamente, instrumento de atuação política e social contra os privilégios, as injustiças e todas as formas de opressão e exploração.

Segundo Kropotkin, “nossa missão é semear o bem, difundir a luz por meio da instrução livre de todos os preconceitos da rotina, criar corações que odeiem a tirania e que desde a infância maldigam os exploradores.” (KROPOTKIN apud JUNIOR, 1987, p. 104).

A educação libertária é concebida como parte do processo revolucionário, isto é, os anarquistas não imaginam que apenas através do ato educativo a revolução se tornará uma realidade, mas ela tem sua parte fundamental nesse processo. Trata-se de romper o círculo vicioso do sistema, entre a miséria, a ignorância e o preconceito, e, de formar seres humanos livres, autônomos, críticos e solidários.

Os libertários questionam todas as relações de opressão, expressão das relações de dominação que envolvem todas as esferas sociais: família, trabalho, religião e, inclusive, na educação. O pensamento pedagógico libertário é crítico às relações de poder presentes no processo educativo e às estruturas que proporcionam as condições para que estas relações se reproduzam. Um dos seus princípios centrais é o da rejeição de toda e qualquer forma de autoritarismo e coerção. Neste aspecto, a pedagogia libertária oscila entre a ‘*não-diretividade*’ e a aceitação de processos educacionais diretivos, isto é, em que se manifeste formas de autoridade não-autoritárias¹.

¹ O antiautoritarismo não é patrimônio exclusivo da pedagogia inspirada na práxis anarquista. Neste sentido, é preciso considerar outras correntes pedagógicas que centram-se no interesse e experiência do educando; tendências pedagógicas liberais, progressistas e não-diretivas.

Assim, a Pedagogia Libertária é a herdeira de um projeto de sociedade fundada na autogestão, essa autogestão tanto pode ser assimilada numa perspectiva não-diretiva quando diretiva, isto é, “educa-se pela liberdade ou para a liberdade”. (GALLO, 1996, p. 5).

Os primeiros representantes desta pedagogia no Brasil foram os trabalhadores imigrantes europeus (italianos, espanhóis) que, em fins do século XIX, chegavam para trabalhar nas lavouras de café, em substituição à mão-de-obra escrava. Posteriormente, estes imigrantes constituíram uma parcela importante do nascente proletariado urbano brasileiro.

Nas primeiras décadas do século XX, os sindicatos operários tomaram para si a tarefa de criar os espaços necessários para o desenvolvimento desta pedagogia crítica às instituições formais, à educação oficial, laica ou religiosa. Estes espaços alternativos são os centros de estudos sociais, as escolas modernas, as escolas operárias, a universidade popular, etc., onde se desenvolvem experiências fundadas na Pedagogia Libertária, no sentido de formar um novo homem e forjar a nova sociedade.

A Pedagogia Libertária está, portanto, associada ao movimento operário, às primeiras organizações dos trabalhadores, à luta dos trabalhadores, à ação anarquista e anarco-sindicalista² contra o Estado, a Igreja e o capitalismo. Sua difusão se deu através da imprensa operária e da ação direta dos próprios militantes libertários.

A partir dos anos 1920, a ideologia comunista, fortalecida pela vitória dos bolcheviques na Revolução Russa de 1918, passa a disputar a hegemonia com os libertários e, pouco a pouco, se imporá enquanto interlocutor dos trabalhadores frente às classes dirigentes. A fundação do Partido Comunista no Brasil, em 1922, conta com o apoio de anarquistas convertidos ao comunismo, por exemplo.

A ascensão do movimento comunista, aliado à criação de uma legislação sindical e legalização dos sindicatos durante o governo de Getúlio Vargas, reduziu drasticamente a influência do pensamento anarquista na sociedade e no movimento operário brasileiro. Evidentemente, a Pedagogia Libertária sofreu os efeitos desta nova realidade.

Neste caso, devemos considerar ainda que, do ponto de vista estritamente pedagógico, esta corrente teve que enfrentar, de um lado, a Pedagogia Tradicional (associada às aspirações dos intelectuais ligadas às oligarquias dirigentes e à Igreja); e, por outro lado, a Pedagogia Nova (expressão das mudanças econômicas, políticas e sociais, isto é, a

² Anarco-sindicalismo é uma vertente anarquista que tem como forma de organização transformacional principal o sindicalismo enquanto modo de organização. O anarco-sindicalismo vê o sindicalismo revolucionário industrial ou, simplesmente, o sindicalismo como um método para os trabalhadores na sociedade capitalista ganharem o controle de uma economia e, com esse controle, a influência da sociedade de forma mais ampla.

urbanização, industrialização e fortalecimento das classes médias e da burguesia, que buscavam modernizar o Estado e a sociedade brasileira).

2.1.2 A pedagogia crítica

A pedagogia crítica é outra forma de entender a educação e a prática educacional, cujas origens se darão na década de 1970:

Quando Samuel Bowles e Herbert Gintis publicaram seu inovador *Schooling in Capitalist Society*. Eu diria que esse livro, juntamente com algumas obras seminais em sociologia da educação, constitui a base de uma nova linguagem que foi além da tradição crítica radical de Dewey e seus colegas. (GIROUX, 1999, p. 23).

Giroux observa, ainda, que “no início a maior parte do trabalho da educação radical dedicou-se à teoria da reprodução”, predominando um discurso marxista.

A Pedagogia Crítica se inspira no trabalho da Escola de Frankfurt (refere-se a uma escola de teoria social interdisciplinar de ideologia neomarxista, associada ao Instituto para Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt). Uma vez que os autores frankfurtianos ofereceram importantes contribuições aos educadores críticos às concepções fundadas na racionalidade positivista:

(...) a Escola de Frankfurt oferece uma análise histórica, bem como um arcabouço teórico penetrantes que condenam a cultura do positivismo em seu sentido mais amplo, enquanto, ao mesmo tempo, fornecem “insight” sobre como aquela cultura torna-se incorporada dentro do “ethos” e das práticas escolares. Embora, haja um crescente volume de literatura educacional que é crítica à racionalidade positivistas nas escolas, falta-lhes a sutileza teórica do trabalho de Horkheimer, Adorno e Marcuse. (GIROUX, 1983, p. 24).

Trata-se de uma concepção crítica que não restringe o conhecimento a si próprio, isto é, o saber não é ingênuo e não está “dado”, mas expressa e é legitimado por interesses inscritos nas relações sociais amplas. Conhecer, neste sentido, se vincula a poder. Nesta perspectiva o poder é concebido de maneira dialética: com potencialidades negativas, mas também positivas.

Desse modo, para a Pedagogia Crítica as relações sociais no espaço da escola e da sociedade em geral não expressam apenas a dominação, mas também possibilidade de resistência e de ação contra-hegemônica. Por isso, o papel dos educadores e dos profissionais da educação enquanto intelectuais públicos e transformadores é fundamental.

Com efeito, a concepção predominante na educação atualmente vê os professores como técnicos de alto nível, porém técnicos, transmissores de conteúdo, executores de planos de ensino, leis e projetos definidos pela burocracia estatal e por políticos. Nesta concepção, os problemas de cunho político-pedagógico são reduzidos, meramente, ao caráter administrativo. Em tais condições, os professores terminam por legitimar e reproduzir apenas o *status quo*.

A Pedagogia Crítica enfatiza a conexão entre valores e fatos; e, concebe a escola como lugar não apenas voltado à instrução. Trata-se de politizar a pedagogia:

tornar o político mais pedagógico significa utilizar formas de pedagogia que incorporem interesses políticos que tenham natureza emancipadora; isto é, utilizar formas de pedagogia que tratem os estudantes como agentes críticos; tornar o conhecimento problemático; utilizar o diálogo crítico e afirmativo; e argumentar em prol de um mundo qualitativamente melhor para todas as pessoas. (FREIRE, 1997, p. 163).

A Pedagogia Crítica³ é, portanto, uma pedagogia engajada, responsável diante dos dilemas sociais. Ela examina as escolas nos seus contextos históricos e também como parte do tecido social e político existente que caracteriza a sociedade dominante e por outro lado, incorpora as experiências de vida dos oprimidos, suas histórias e valores.

A importância dessas teorias está no fato delas despojarem a pretendida função equalizadora da escolarização, isolada da sociedade global, com suas contradições de mostrarem que a principal função do sistema de ensino é reproduzir os fundamentos da sociedade desigual e injusta, é perpetuar apenas o *status quo*.

2.1.3 A pedagogia libertadora

Paulo Reglus Neves Freire, ou simplesmente Paulo Freire foi o criador e difusor da Pedagogia Libertadora. Educador, pedagogo e filósofo brasileiro, Paulo Freire é considerado um dos pensadores mais notáveis na história da Pedagogia no Brasil e no mundo, tendo influenciado o movimento chamado de *Pedagogia Crítica*. É também reconhecido como o patrono da educação brasileira.

Freire defendia uma pedagogia empenhada, radical e crítica em relação aos processos educacionais fundados em bases opressoras e autoritárias, tendo como objetivo da escola

³ A Pedagogia Crítica não constitui um corpo homogêneo de autores e ideias. É mais correto dizer que os teóricos críticos estão unidos em seus objetivos, que são fortalecer aqueles sem poder e transformar desigualdades e injustiças sociais existentes. E embora vinculada à obra de educadores ingleses e americanos, a Pedagogia Crítica é fortemente influenciada pela Pedagogia Libertadora de Paulo Freire.

ensinar o estudante a “ler o mundo” para, assim, poder transformá-lo. Esse é um dos principais motivos que levaram Paulo Freire a ser considerado o mais célebre educador brasileiro, com atuação e reconhecimento internacionais. Conhecido principalmente pelo método de alfabetização de adultos que leva seu nome, ele desenvolveu um pensamento pedagógico assumidamente político.

Para Paulo Freire (1987), o objetivo maior da educação é conscientizar o estudante. Isso significa, em relação às parcelas desfavorecidas da sociedade, levá-las a entender sua situação de oprimidas e agir em favor da própria libertação. O principal livro de Freire se intitula justamente *Pedagogia Do Oprimido* e os conceitos nele contidos baseiam boa parte do conjunto de sua obra.

Ao propor uma prática de educação que pudesse desenvolver a visão crítica e analítica dos estudantes, Paulo Freire (1987) condenava o ensino oferecido pela ampla maioria das escolas (isto é, as “escolas burguesas”), que, muitas das vezes, ele qualificou de “educação bancária”. Nelas, segundo ele, o professor age como quem deposita conhecimento num estudante apenas receptivo, dócil e sem vontade de aprender.

Em outras palavras, o saber é visto como uma doação dos que se julgam seus detentores. Trata-se, para Paulo Freire (1987), de uma escola alienante, mas não menos ideologizada do que a que ele propunha para despertar a consciência dos oprimidos. “Sua tônica fundamentalmente reside em matar nos educandos a curiosidade, o espírito investigador, a criatividade”, escreveu o educador. Ele dizia que, enquanto a escola conservadora procura acomodar os estudantes ao mundo existente, a educação que defendia tinha a intenção de inquietá-los.

Segundo Edson Passetti, Paulo Freire “não acreditava em revoluções radicais e sangrentas como Bakunin. [...] Foi, em suma, um educador desejoso por conversas que prezassem a liberdade como valor mais precioso”. (PASSETTI, 1998, p.11-12). Mais adiante, Edson Passetti (1998), reafirma que Paulo Freire não foi um anarquista no sentido amplo de suas ações, mas criou com sua obra um legado libertário que deve ser lido e experimentado por um anarquista livre de preconceitos e sabedor dos impactos históricos de cada época sobre os indivíduos. E mais: “no período compreendido entre o final dos anos 60 até sua morte, Paulo Freire construiu uma obra antiautoritária, em muitos pontos libertária, aproximando-se, por diversas vezes, do anarquismo cristão dos escritores Ernesto Sabato e Leon Tolstoi” (PASSETTI, 1998, p. 12).

3. O DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação constitui-se em um dos componentes do princípio maior do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana, visto que a efetivação de tal princípio garante a pessoa o direito a uma vida digna que só é possível diante de condições mínimas de subsistência, ou seja, através da efetivação de direitos fundamentais como o direito à vida, a saúde, a educação, dentre outros imprescindíveis.

Assim, o direito à educação é um direito fundamental social, positivado, no Brasil, na Constituição Federal da República de 1988, mais especificamente, em seu artigo 6º: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2016).

Ainda, no Brasil, a educação é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional da Educação, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e tem como principal meta, estabelecida no PDE⁴, proporcionar uma educação básica de qualidade.

Posto como sendo um direito fundamental, a educação, bem como seus objetivos, está definida no artigo 205 da Constituição Federal da República de 1988 como sendo direito de todos e dever do Estado e da família, que deverão juntos, em sociedade, promover e incentivar a busca pela educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vale ressaltar duas definições do termo “educação”, neste sentido, nos dizeres de Denise Souza Costa (2011), historicamente, “o termo “educação” surge no início do século XVI. (...) a verdadeira etimologia do termo “educação” é *educare*, derivado do latim, cujo significado é criar, alimentar, ter cuidado com, formar, instruir e produzir”. Assim, nasce essa noção de educação enquanto instrução. Nesse sentido, Edson Passetti anota que “educado não é aquele que desempenha papéis de acordo com as convenções. Este é um sujeito que apresenta o que dele se espera, educado para sujeitar e ser sujeitado. (PASSETTI, 2003, p. 74).

⁴ O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) é um conjunto de programas que visam melhorar a Educação no Brasil, em todas as suas etapas, estipulando prazos de dez e quinze anos a contar da data de seu lançamento, em 2007. As iniciativas do Ministério da Educação devem chegar à sala de aula para beneficiar a criança para atingir a qualidade que se deseja para a educação brasileira. O PDE foi editado pelo Governo Federal, por premissas à visão sistêmica da educação, a sustentação da qualidade do ensino e a prioridade a educação básica.

Com o advento das intensas pressões sociais iniciadas a partir do século XIX, já não era mais possível que os políticos e as elites governantes mascarassem a extrema necessidade das pessoas e do próprio modo de produção industrial capitalista, de que os cidadãos tivessem acesso à educação.

As mudanças socioculturais, que, até o início do século passado, ocorriam de forma lenta e gradual, hoje se produzem com tamanha velocidade que se torna difícil acompanhá-las.

Em todos os setores da sociedade se exige atualmente uma agilidade de pensamento e ação que anteriormente não eram tão imprescindíveis. Para estar inserido nessa sociedade rápida e ágil, é preciso antes de tudo uma base. E essa base se constrói, em grande parte, na escola, onde ocorre o estudo sistematizado que vai auxiliar o aluno a lidar com as novas tecnologias, selecioná-las, utilizá-las a seu favor.

3.1 Direito à educação e sua proteção Internacional

O Direito à Educação é reconhecido no sistema internacional como um Direito Humano, estabelecido prontamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948 e trabalhado desde então para que seja implementado de forma universal, a partir da criação de diversas normas de caráter vinculante, visto que a DUDH quando criada tratava-se apenas de uma recomendação da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU).

No ano 2000, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/ONU) criou os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), um conjunto de metas pactuadas pelos governos dos 191 países-membros da ONU com a finalidade de tornar o mundo um lugar mais justo, solidário e melhor para se viver.

As ações dos ODM do PNUD, a partir de 2015, foram transformadas em uma agenda⁵ para a implementação dos, então criados, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ODS. Essa agenda foi definida como sendo um plano de ação para o mundo, buscando fortalecer a paz universal - objetivo da ONU - reafirmando que a erradicação da pobreza é o maior desafio global ao desenvolvimento sustentável. Os ODS, embora de natureza global e universalmente aplicáveis, dialogam com as políticas e ações nos âmbitos regional e local.

⁵ A Agenda consiste em uma Declaração com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (os ODS) e 169 metas, bem como uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, e um arcabouço para acompanhamento e revisão (PNUD, 2016).

Na disseminação e no alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda, em especial no tocante ao direito à educação inclusiva (um dos objetivos demarcados), que somente será possível após uma reconstrução do atual modelo de educação formal.

3.1.1 Educação Inclusiva (?)

A Educação Inclusiva, como o próprio nome já diz, pressupõe inclusão, ação de incluir e integrar alguém em um determinado contexto diferenciado. Ela compreende a educação especial dentro da escola/ensino regular e transforma o ambiente educacional em um espaço para todos. A educação inclusiva favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais e dificuldades em algum momento de sua vida escolar.

Neste sentido, Educação Inclusiva significa educar todos os indivíduos em um mesmo contexto, seja ele social ou escolar, mas favorável à educação de qualidade (CARVALHO, 2005). A opção por este tipo de educação não significa negar as dificuldades dos indivíduos. Pelo contrário. Com a inclusão, as diferenças não são vistas como problemas, mas apenas e tão somente como diversidade e variedade. É essa variedade, a partir da realidade social, que pode ampliar a visão de mundo e desenvolver oportunidades de convivência entre os indivíduos.

Preservar a diversidade apresentada pelo indivíduo, encontrada na realidade social, representa oportunidade para o atendimento das necessidades educacionais com ênfase nas competências, capacidades e potencialidades do educando.

3.2 Direito à educação e sua proteção Constitucional⁶

A Constituição Federal de 1988 aborda o assunto desde o seu artigo 6º, onde classifica a educação como um direito social, o primeiro direito dessa ordem a ser apresentado

⁶ A busca pela universalização da educação primária no Brasil tem focado na ampliação do acesso obrigatório à escola. Segundo dados do PNUD (2016) a percentagem de jovens de 15 a 24 anos com pelo menos seis anos completos de estudo passou de 59,9% em 1990, para 84% em 2012. Ou seja, o número percentual de jovens que não tiveram a oportunidade de completar um curso primário caiu para dois quintos do nível de 1990. Além disso, a desigualdade do acesso à escola pelas crianças de 7 a 14 anos foi superada graças às sucessivas políticas de universalização do ensino que reduziram radicalmente as restrições de oferta de serviços educacionais.

na referida normal legal, desde a redação original do artigo bem como está expresso: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Para tanto, de acordo com o artigo 22, XXIV da referida Constituição, é de competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, contudo o artigo 23, V, da Constituição Federal de 1988 aduz que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Dessa forma, o acesso à educação deve ser visto como um esforço comum a todos os entes da Administração Pública direta, fato que demonstra a importância do tema e a preocupação que deve existir, em especial por parte do poder público, em efetivá-lo e garanti-lo através do texto constitucional.

Entretanto, neste sentido, não basta ter acesso à escola, mas sim permanecer nela durante o tempo adequado para que seja possível considerar como cumprida, de fato, a formação apropriada para a cidadania e a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho.

3.2.1 Educação, Cidadania e Direitos Fundamentais

Partindo de uma interpretação cotidiana da vida humana contemporânea, observa-se que a sociedade industrial capitalista está estruturada e pautada essencialmente na educação, neste sentido, a educação passa a ser vista como algo imprescindível e muito necessário à vida humana, define-se então que todo ser humano tem direito à educação e ela passa a ser vista como um direito, “um direito fundamental de segunda geração” como afirma Paulo Bonavides (1994).

Por se tratar de um direito e por ser um direito se torna democrático e oferecido a todos, os governos democráticos passam a depender da efetivação desse direito a educação para reafirmar seus governos.

Não se pode conceber uma noção de governo democrático e de cidadania sem a existência de uma educação efetiva disponível a todos os seres participantes da sociedade contemporânea. Sobre cidadania, bem como define Bernardo Gonçalves Fernandes, ela:

Refere-se à participação política das pessoas na condução dos negócios e interesses estatais. Fato é que o conceito de cidadania sofre uma gradativa ampliação ao longo dos anos, principalmente a partir da Segunda Guerra. Antes, ser cidadão era ter

capacidade para votar e ser votado (o que, diga-se, ainda é válido para a dogmática do direito constitucional). Porém, hoje, compreende-se que a cidadania se expressa por outras vias, além da política, se desenvolvendo também por meio dos direitos e garantias fundamentais, ou da tutela dos direitos e interesses difusos. (FERNANDES, 2011, p. 228).

Cidadania é, portanto, a qualidade de uma pessoa que possui, em uma determinada comunidade ou sociedade, política, o conjunto de direitos civis e políticos. No entanto, como bem foi dito por Bernardo Gonçalves, na realidade em que vivemos atualmente, se indagarmos a respeito da cidadania, certamente encontraremos uma diversidade de opiniões e nenhuma definição que possa contemplar de forma plena o conceito de cidadania, pois ela se expressa por outras vias, sendo elas, a dos direitos e garantias fundamentais, ou da tutela dos direitos e interesses difusos. Contudo, pode-se dizer que ser cidadão é ter direitos, deveres e participação política.

Neste contexto, muito se ouve falar, no Brasil, de “*educação para a cidadania*”, *Educação Inclusiva* e de “*projetos educativos*” voltados para a cidadania, enfim, ouve-se falar de exemplos de sociedades que tenham no cidadão e na cidadania o foco de suas preocupações. Mas apesar desta discussão ser bastante ampla o que se pode perceber é que a literatura produzida não esclarece este aspecto como importante de fato para as sociedades ditas democráticas. Deve-se entender que, como ressalta Bernardo Gonçalves Fernandes:

Buscar um conceito do que seja democracia é simplesmente uma tarefa hercúlea. Se focarmos em sua etimologia, nos referiríamos ao “governo do povo”, mas mais que isso, seria correto afirmar que democracia é uma lógica na qual o povo participa do Governo e do Estado. (FERNANDES, 2011, p. 228).

Importante na medida em que, para que seja democrática, uma sociedade tem na participação dos seus indivíduos uma característica básica.

Na verdade, além de a educação ser indispensável para a conquista do verdadeiro e pleno exercício da cidadania humana, a formação da consciência é, como afirma Mariá Brochado (2002), indispensável à fruição da liberdade; ou seja, de se aproveitar ou usufruir de sua liberdade e autonomia.

De fato, deve-se ressaltar que, a educação e a cidadania devem ser pensadas como condições fundamentais para a existência de uma sociedade democrática.

Neste sentido, a educação se define como fator primordial e a cidadania uma etapa, um processo para a existência e efetivação de uma sociedade justa e democrática. Obviamente não se trata da cidadania “do papel”, isto é, da teoria, mas da cidadania em termos práticos, a

que deve acontecer com a participação de cada membro, cada cidadão consciente de seus direitos, deveres e valor.

A Educação é um direito de todos e deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento e do fortalecimento da personalidade de cada indivíduo. O respeito aos direitos e liberdades humanas, por ser o primeiro passo para a construção da cidadania, deve ser respeitado e incentivado.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: UM PROBLEMA ADMINISTRATIVO E LEGAL

A função que o Estado desempenha na sociedade sofreu diversas transformações ao passar do tempo. Vale citar, no século XVIII e XIX, seu principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo; depois no início do século XX, o *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar Social. Entretanto, com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram.

Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade, garantir a segurança pública e a efetivação dos direitos.

Dessa forma, importante aqui, primeiramente se definir o que é política em contexto atual para se entender, posteriormente, do que se trata ‘políticas públicas’. Sendo assim, segundo Norberto Bobbio (2000) a palavra política encontra-se associada a tudo o que se relaciona à cidade, civil, sociável ou social. Neste sentido, “(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...)” (LOPES, 2008, p. 5).

Importante referir que a visão de políticas públicas está ligada à concepção de Estado que se legitima, ou seja, o ideário do modelo de Estado é que irá determinar a política pública a ser adotada. Nesse sentido, Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.

É certo que as ações que os dirigentes públicos selecionam, suas prioridades, são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz seus pedidos e solicitações para os seus representantes e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos para que atendam as demandas da população.

Desse modo, as políticas públicas devem consistir em uma ação governamental que vise efetivamente atender as demandas necessárias da sociedade, sob pena de se tornar inofensiva, por não estar ligada a consecução dos fins do Estado.

4.1 Política Educacional e as exigências ao professor

Por falar em política e estrutura educacional e das exigências e condições de trabalho dos profissionais da educação no Brasil, a de se ressaltar inicialmente a existência de um país com grandes proporções territoriais e, assim sendo, diferentes contextos e condições de trabalho destes mesmos, entretanto, muitas das vezes os problemas se repetem em mesmos contextos ou, até mesmo, em contextos diferentes.

Demerval Saviani (2004), aponta que o Brasil possui um déficit histórico que tende a aumentar na medida em que aumenta a população. E neste contexto, o Estado tenta formular políticas públicas educacionais, equacionar esse problema reduzindo as taxas, solucionando o problema quantitativo, mas não o problema qualitativo.

Neste sentido, de modo geral, o primeiro grande problema é a cobrança do Estado por número de estudantes aprovados, sendo o número nada mais do que um mero resultado quantitativo. Nesta política de resultados quantitativos, não se privilegia a qualidade, ou seja, muitos estudantes são aprovados, porém muitos sem a qualidade devida dos conteúdos aprendidos e devidamente ensinados. Observa-se, com isso, um enfraquecimento geral no que toca a relação de ensino-aprendizagem.

De fato, não basta ter acesso à escola, mas sim permanecer nela durante o tempo adequado para que seja possível considerar como cumprida a formação apropriada para a cidadania e a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho.

Em um país de proporções continentais, o governo se preocupa acima de tudo com a erradicação do analfabetismo, sendo este, segundo defende Denise Sousa Costa, um grande desafio para se efetivar a educação como um direito (COSTA, 2011). Entretanto, deixa de se preocupar com a qualidade do ensino, que também se faz um direito no Brasil. E bem como disse Edson Passetti, “o Direito a educação tratado aqui é um direito que perpassa essa noção de educação estatal” (PASSETTI, 2003), de uma educação pautada em números, dados estatísticos e quantitativos.

Um outro problema enfrentado pelos profissionais da educação nas escolas em seus respectivos ambientes de trabalho, é a questão da segurança. Muitas das vezes estes profissionais se deparam com situações onde o Estado não garante o mínimo de segurança

necessária. E dentro deste mesmo contexto, muitas escolas nem sequer apresentam a infraestrutura adequada para a realização do trabalho com a devida qualidade e segurança necessárias.

Contudo, a de se ressaltar que a política educacional é uma parte da política social, o que segundo Dermeval Saviani (2004), está ligado de alguma forma “a uma certa maneira de conceber, organizar e operar a administração da coisa pública”. Neste sentido, uma descentralização de poderes.

Uma vez que, a administração da sociedade é dividida em ‘*sub administrações*’ tais como as dos setores político, econômico, social e militar. E no que tange à questão de política educacionais, cabe ao setor de política social exercer uma administração mais hegemonia e de forma horizontal.

Sem hierarquia e ações repressivas para com os profissionais da educação no que diz sobre a execução do seu trabalho. Fazendo a ressalva de que para enfrentar os problemas que foram se acumulando, os recursos orçamentais não são suficientes muitas das vezes.

Vários são os Projetos de Lei, atualmente em tramitação no Brasil, que tentam regular ou transformar, através de censura, a atuação dos educadores e dos profissionais da educação. Por exemplo, o Projeto de Lei 1.411/2015, que propõe a criminalização do “assédio ideológico” no ensino formal do Brasil, bem como o Projeto de Lei 867/2015⁷, do deputado federal Izalci Lucas, intitulado “*Escola Sem Partido*”, propõem um retrocesso sem precedentes na legislação brasileira porque elimina a concepção paulo-freiriana de transmissão do conhecimento.

Vale ressaltar que os respectivos os Projetos de Lei interferem negativamente na educação, no direito à educação no trabalho dos educadores e na execução do magistério, na atuação dos profissionais da educação e na formação do estudante, pois estes Projetos de Lei pretendem modificam a Constituição Federal, o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

5 CONCLUSÃO

Tendo em vista os vários aspectos observados, pode-se concluir que o tema do direito a educação e da ação das políticas públicas tem despertado muito a atenção dos estudiosos do

⁷ O conteúdo do projeto lembra o do Ato Institucional nº 5 (AI-5), um dos períodos mais repressivos da história do Brasil, conhecido como ‘Ditadura Militar’.

direito e de outras áreas, que se mostram preocupados não só com o estudo da legislação, bem como dos direitos concedidos aos cidadãos, mas também com a forma que esses direitos serão assegurados pelo Estado a esses cidadãos.

Destarte, num primeiro momento constata-se que o direito à educação constitui-se em direito social fundamental, o qual está consagrado na Constituição Federal, bem como que o Estado tem o dever de garantir aos cidadãos os direitos considerados como o mínimo existencial, os quais compõem o princípio maior do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana.

Assim, o direito a educação de qualidade e quiçá a uma educação e uma vida digna só é possibilitado aos cidadãos através da garantia de acesso aos direitos fundamentais, que representam os direitos imprescindíveis à subsistência humana, dentre eles o direito à educação. Como sabe-se cabe ao Estado garantir e possibilitar o acesso aos direitos fundamentais consubstanciados na Carta Magna, nesse contexto, as políticas públicas desempenham um papel fundamental, pois é através da implementação delas que o Estado possibilita que os cidadãos tenham uma maior efetivação dos seus direitos fundamentais.

Desse modo, as políticas públicas devem consistir em uma ação governamental que vise efetivamente atender as demandas da sociedade, enquanto garantidora de um direito fundamental com respaldo do texto constitucional, sob pena de se tornar inofensiva, por não estar ligada a consecução dos fins do Estado e da própria efetivação do direito a constituição.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. A filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

BRANDÃO, Carlos R. **O Que é Educação**. 33. ed. Brasiliense: São Paulo, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.

_____. **Educar na Diversidade**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Brasília, 2005.

BROCHADO, Mariá. **Consciência Moral, Consciência Jurídica**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

COSTA, Denise Souza. **Direito Fundamental à Educação: democracia e Desenvolvimento Sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso De Direito Constitucional**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia Da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

_____. **Pedagogia Do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

GALLO, Silvio. **Pedagogia Libertária: Princípios Políticos-Filosóficos**. PEY, Maria Oly. (Org.) **Educação Libertária: textos de um seminário**. Rio de Janeiro: Achiamé; Florianópolis: Movimento, 1996. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10516254-Pedagogia-libertaria-principios-politico-filosoficos.html>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

GIROUX, Henry A. **Pedagogia Radical: subsídios**. São Paulo: Editora Autores Associados e Cortez, 1983.

_____. **Cruzando As Fronteiras Do Discurso Educacional: novas políticas em educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

HORTA, José Luis Borges. **Direito Constitucional Da Educação**. Belo Horizonte: Decálogo, 2007.

JUNIOR, Paulo Ghiraldelli. **Educação E Movimento Operário**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1987.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney; CALDAS, Ricardo Wahrendorff. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

PASSETTI, Edson. **Anarquismos E Sociedade De Controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Conversações Libertárias Com Paulo Freire**. São Paulo: Imaginário, 1998.

PNDU. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dos ODM aos ODS**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>>. Acesso em: 26 abr. 2016

SAVIANI, Dermeval. **Da Nova LDB Ao Novo Plano Nacional De Educação: por uma outra política educacional**. 5. Ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

UNESCO. **Educação de Adultos e Educação Não-Formal**. UNESCO. Disponível em: <<http://www.unesco.org/pt/confinteavi/background/>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

WOODCOCK, George (Org.). **Os Grandes Escritos Anarquistas**. Porto Alegre: L&PM, 1986.